http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nKyGnDra8pGA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04036008986-MAIKIEL LIPPEL|06348442969-GREICI JOCHEM LIPPEL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

LIPPEL INFORMATICA LTDA

Maikiel Lippel, brasileiro, natural de Trombudo Central - SC, casado em comunhão parcial, nascido em 13/12/1985, empresário, portador do CPF n.º 040.360.089-86 e da Carteira de Identidade n.º 4.088.547 expedida pela SESPDC/SC em 10/01/2007, residente e domiciliado à Rua Alfredo Hvizdaleck, nº 122, Bairro: Centro, Município de Agrolândia, CEP: 88.420-000, Estado de Santa Catarina.

Greici Jochem Lippel, brasileira, natural de Petrolândia - SC, casada em comunhão parcial, nascida em 16/02/1987, empresária, portadora do CPF n.º 063.484.429-69 e da Carteira de Identidade n.º 4.725.108 expedida pela SESP/SC em 14/05/2013, residente e domiciliado à Rua Alfredo Hvizdaleck, nº 122, Bairro: Centro, Município de Agrolândia, CEP: 88.420-000, Estado de Santa Catarina.

Sócios da empresa **Lippel Informática Ltda**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42205300736 em 23/03/2015 inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.839/0001-98, com sede à Rua Alfredo Hvizdaleck, nº 122, Bairro: Centro, Município de Agrolândia, CEP: 88.420-000, Estado de Santa Catarina, resolvem assim alterar e consolidar o seu contrato social:

Cláusula 1ª – Fica alterado o nome empresarial para **Lippel Tecnologia Ltda.**

Cláusula 2ª – Fica alterado o endereço da sede para Rua Alfredo Hvizdaleck, nº 122, Sala 01, Bairro: Centro, Município de Agrolândia, CEP: 88.420-000, Estado de Santa Catarina.

Cláusula 3ª – Fica alterado o objeto social o ramo de Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios e Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Cláusula 4ª – A partir desta data, a Sócia **Greici Jochem Lippel,** não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se desta, vendendo e transferindo suas cotas ao Sócio **Maikiel Lippel,** que recebe 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo que o pagamento é feito em moeda corrente nacional, neste ato, dando assim total, geral e plena quitação os sócios entre si.

Cláusula 5ª – O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, que por força das alterações retro mencionadas fica assim distribuído:

Maikiel Lippel.....	10.000 cotas	R$ 1,00	R$ 10.000,00
Total.....	10.000 cotas	R$ 1,00	R$ 10.000,00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/09/2022
Certifico o Registro em 08/09/2022 Data dos Efeitos 08/09/2022
Arquivamento 20223487597 Protocolo 223487597 de 08/09/2022 NIRE 42205300736
Nome da empresa LIPPEL TECNOLOGIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 339205449401283
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Cláusula 6ª – O sócio **Maikiel Lippel,** integraliza mais 20.000 (vinte mil) cotas de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada, e as integraliza neste ato com R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da sua conta Lucros Acumulados.

Cláusula 7ª – O capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fica aumentado para R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, mediante o aproveitamento dos seguintes valores:

Lucros Acumulados.....	R$ 20.000,00
Total.....	R$ 20.000,00

Cláusula 8ª – Com as alterações verificadas, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido 30.000 (trinta mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, e distribuídas ao único sócio da seguinte forma:

Maikiel Lippel.....	30.000 cotas	R$ 1,00	R$ 30.000,00
Total.....	30.000 cotas	R$ 1,00	R$ 30.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª – Fica alterada a administração da sociedade limitada unipessoal que caberá ao único sócio **Maikiel Lippel** para o que está dispensando da prestação de caução.
Parágrafo Primeiro – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.
Parágrafo Segundo – Faculta-se ao sócio único administrar, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 10ª – O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/09/2022
Certifico o Registro em 08/09/2022 Data dos Efeitos 08/09/2022
Arquivamento 20223487597 Protocolo 223487597 de 08/09/2022 NIRE 42205300736
Nome da empresa LIPPEL TECNOLOGIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 339205449401283
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Cláusula 11ª – A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **Lippel Tecnologia Ltda** e tem a sua sede à Rua Alfredo Hvizdaleck, nº 122, Sala 01, Bairro: Centro, Município de Agrolândia, CEP: 88.420-000, Estado de Santa Catarina.

Cláusula 2ª – O Capital Social é R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional pelo único sócio:

Maikiel Lippel.....	30.000 cotas	R$ 1,00	R$ 30.000,00
Total.....	30.000 cotas	R$ 1,00	R$ 30.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto pela integralização do capital social.

Cláusula 3ª – A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social o ramo empresarial de Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios e Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 23 de março de 2015 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **Maikiel Lippel** para o que está dispensando da prestação de caução.
Parágrafo Primeiro – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.
Parágrafo Segundo – Faculta-se ao sócio único administrar, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/09/2022
Certifico o Registro em 08/09/2022 Data dos Efeitos 08/09/2022
Arquivamento 20223487597 Protocolo 223487597 de 08/09/2022 NIRE 42205300736
Nome da empresa LIPPEL TECNOLOGIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 339205449401283
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Cláusula 6ª – O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de ¨Pro Labore¨, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 7ª – O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 8ª – Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agencias e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.
Parágrafo Único – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula 10ª – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 11ª – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 12ª – Fica eleito o foro de Trombudo Central – Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Agrolândia(SC), 08 de Setembro de 2022.

Maikiel Lippel | **Greici Jochem Lippel**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/09/2022
Certifico o Registro em 08/09/2022 Data dos Efeitos 08/09/2022
Arquivamento 20223487597 Protocolo 223487597 de 08/09/2022 NIRE 42205300736
Nome da empresa LIPPEL TECNOLOGIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 339205449401283
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2022Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

223487597

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**LIPPEL TECNOLOGIA LTDA**
PROTOCOLO	**223487597 - 08/09/2022**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL**

MATRIZ

NIRE 42205300736
CNPJ 22.103.839/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2022
SOB N: 20223487597

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223487597

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04036008986 - MAIKIEL LIPPEL - Assinado em 08/09/2022 às 16:24:30

Cpf: 06348442969 - GREICI JOCHEM LIPPEL - Assinado em 08/09/2022 às 16:25:09